



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

<b>DATA</b> 16/10/2006	<b>PROPOSIÇÃO</b> PL nº 3.065/2004
---------------------------	---------------------------------------

<b>AUTOR</b> Deputado Augusto Nardes	<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>
---	-------------------------

<b>TIPO</b>				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>	<b>PÁGINA</b> 1 / 1
---------------	------------------	---------------	---------------	------------------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 3065/2004 a seguinte redação:

“O disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, não se aplica ao patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias definido pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e ao regime fiduciário definido pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 76 da MP 2.158, de 2001, as normas que estabeleçam afetação ou separação de patrimônio não produzem efeitos em relação aos débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

O art. 10 do Projeto afasta dessa restrição as incorporações imobiliárias que são submetidas ao regime da afetação, mas omitiu-se em relação à securitização de créditos imobiliários, no qual também pode ocorrer a separação de patrimônio, visando a proteção dos investidores que subscrevam títulos emitidos nos termos da Lei nº 9.514/97.

Considerando que o presente Projeto visa estimular a retomada dos investimentos no setor imobiliário, a emenda visa suprir essa lacuna, propiciando aos negócios do setor a segurança jurídica que se exige para a captação de novos investimentos.

PARLAMENTAR
_____ ASSINATURA